



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 027/21

PROJETO Nº

LEI

RESOLUÇÃO

Autor: Ilaur Bicalho

**Ementa:** Altera os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art. 2º da Lei nº 4.089 de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames, e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito

DATA	HISTÓRICO
19/02	Protocolo
23/02	Leitura
24/02	Distribuição
01/03/21	Reunião das Comissões - Discussão e Votação - 4ª Aprovada pelas Comissões
02/03/21	1ª Discussão e Votação - Aprovada 14 Votos
09/03/21	2ª Discussão e Votação - Aprovada 15 Votos
30/03/21	Protocolada M. Veto nº 034/21.
06/04/21	Leitura - Nomeada Comissão Especial - Vereadores Junin; Ju da Sota e Lelei Antunes da Silva.
20/04/21	Veto Mantido com 9 Votos - Encaminhado para o Executivo.

PROPOSIÇÃO Nº 039/2021

RESOLUÇÃO Nº

Veto Mantido!



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 055/2021

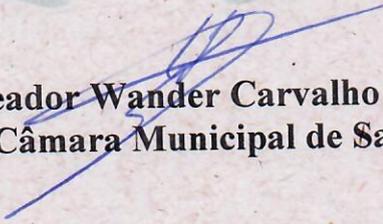
Santa Luzia-MG, 09 de março de 2021.

Assunto: Promulgação da Lei.

CÓPIA

Exmo. Sr. Prefeito,

- 1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 032/2021 que ***“Altera os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do município de Santa Luzia e dá outras providências.”*** De autoria do Vereador Ilacir Bicalho.
- 2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

  
Vereador Wander Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira  
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

PROBUNDA DE ALMORÇADA SANTA LUZIA  
Recebido  
Data: 10/03 Hora 14:30  
PGM  
Ass: 



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**“Proposição de Lei nº 032, de 09 de março de 2021.”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

***“Altera os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do município de Santa Luzia e dá outras providências.”***

**Art. 1.** Altera os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

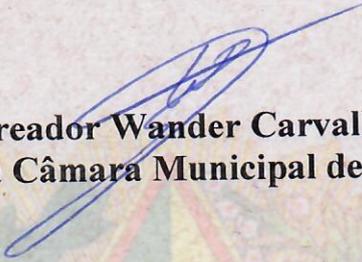
**“Art. 2º. ....**

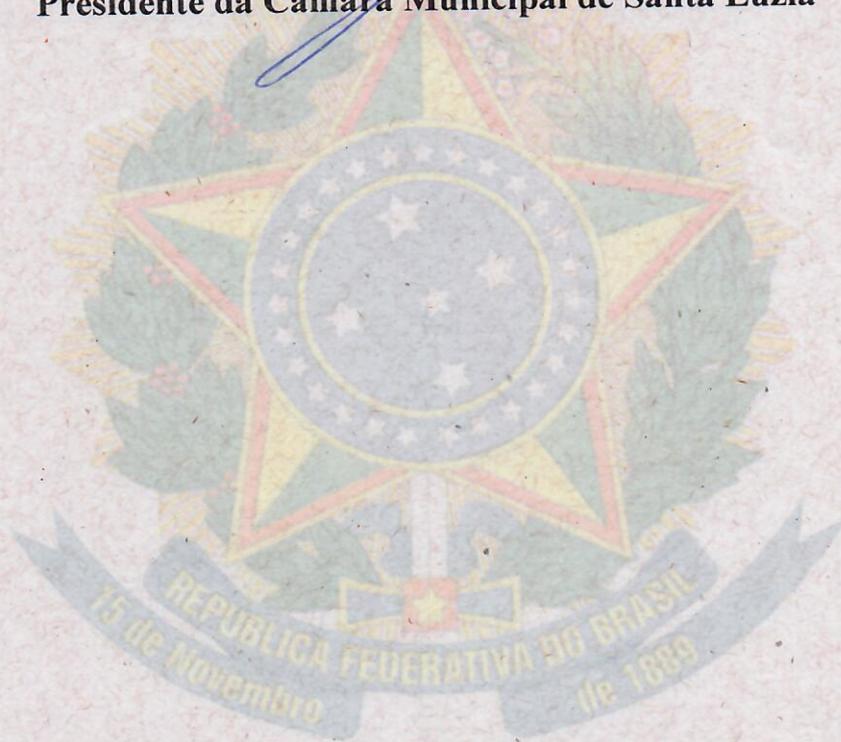
- I- .....
- II - o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do paciente, como forma exclusiva de identificação do paciente;
- III - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- IV - a colocação na fila da lista de espera, na área médica que o paciente será atendido;
- V - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;
- VI - a relação de pacientes já atendidos, com identificação por meio do CPF.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**Vereador Wander Carvalho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PARECER Nº 024/2021

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Saúde e Ação Social; e Administração Pública, analisaram o Projeto de Lei nº 027/2021 que *Altera os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do município de Santa Luzia e dá outras providências.* De autoria do Vereador Ilacir Bicalho.

**RELATÓRIO**

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o autor do Projeto que manifestou e solicitou a colaboração dos nobres pares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para a Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que discorreu sobre o projeto em tela fazendo a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela Constitucionalidade e Legalidade, bem como o devido prosseguimento do referido Projeto.

Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de mérito Competentes, que discorreram sobre o anteprojeto e manifestaram seus votos favoráveis ao Projeto de Lei 027/2021, seguindo o relatório.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

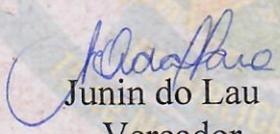
**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 027/2021 para o Plenário para Discussão e Votação.

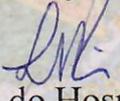
Este é o parecer,

Sala das Sessões, 01 de março de 2021.

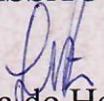
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

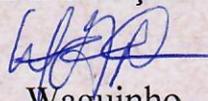
  
Paulo Cabeção  
Vereador  
(Presidente)

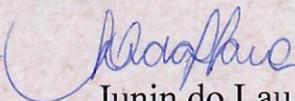
  
Junin do Lau  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Luíza do Hospital  
Vereadora  
(Relatora)

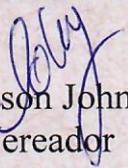
**COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:**

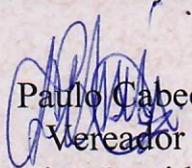
  
Luíza do Hospital  
Vereadora  
(Presidente)

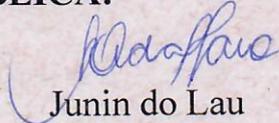
  
Waguinho  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Junin do Lau  
Vereador  
(Relator)

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

  
Glayson Johnny  
Vereador  
(Presidente)

  
Paulo Cabeção  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Junin do Lau  
Vereador  
(Relator)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 027/2021

**Ementa:** "Altera os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do município de Santa Luzia e dá outras providências."

#### A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do vereador Ilacir Bicalho, que tem por finalidade Alterar os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo oferecer mais integridade, detalhes, informações dos dados pessoais do paciente, de maneira a dar transparência aos atos praticados.

#### B – Da Legalidade e Competência

O direito do usuário do SUS à informação é uma decorrência do direito constitucional à informação previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, inciso II, do § 3º, art. 37 e no § 2º, do art. 216, todos da Constituição Federal. Tal direito é ainda regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe, em seu art. 31, *que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais*.

O direito a informação do usuário do SUS, também, é reconhecido na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde - conforme se observa em seu art. 7º, do qual destacam-se os seguintes trechos:

*Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

*acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:*

*V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;*

*VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;*

Portanto, a Lei Orgânica do SUS é clara ao prescrever entre os princípios do SUS a obrigatoriedade de divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelo usuário.

Nesse contexto, o projeto apresentado vai de encontro a Lei Orgânica da Saúde, atendendo assim aos pressupostos de legalidade, admissibilidade e iniciativa.

### CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 027 de 2021, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Santa Luzia- MG, 01 de fevereiro de 2021

---

LUIZA DO HOSPITAL

Relator da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

## **inicius Barbosa**

---

**De:** Rosimeire Pessoa <rosepessoa.procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 15:37  
**Para:** André Luiz Leite Nunes; Gabinete André Leite; Cristiano Mariano Matos; Gabinete Cristiano Matos; Ernane Guimarães dos Santos; Gabinete Dú do Salão; Glayson Johnny Gonçalves Coelho; Gabinete Glayson Johnny; Paulo Henrique de Assis; Gabinete Paulo Cabeção; Vereador Henry Santos; Gabinete Paulo Bigodinho; Paulobigodinhovereador; Paulo Henrique Paulino e Silva; Gabinete Ilacir Bicalho; ilacir bicalho; Ilacir Bicalho de Barros; Vereador Ivo Da Costa Melo; Gabinete Ivo Melo; Gabinete Junin do Lau; Junio Vidal Maia; Gabinete Lelei da Auto Escola; Gabinete Lelei do Salão; Vanderlei Gonçalves Coelho; Wellerson Lucio Maciel; Gabinete Luiza do Hospital; Luiza Maria Ferreira Pinto; Gabinete Nandinho; Fernando Pereira da Silva; Paulo Adenizete Dis; Gabinete Paulo Pretão; Gabinete Waguinho; Wagner de Andrade Pereira; Gabinete Wander Carvalho; Wander Rosa de Carvalho Júnior  
**Cc:** Vinicius Barbosa; Gilmara Mouraria; Assessor Procuradoria; Procuradoria; Sub Procuradoria  
**Assunto:** PROJETOS QUE DERAM ENTRADA NA REUNIÃO 23.02.2021  
**Anexos:** APL. 003.2021.pdf; APL. 004.2021.pdf; PL. 027.2021.pdf

--

*Rosimeire Pessoa - Procuradoria CMSL*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 027, 19 de Fevereiro de 2021.

“Altera os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do município de Santa Luzia e dá outras providências.”

Art. 1. Altera os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....

I- .....

II - o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do paciente, como forma exclusiva de identificação do paciente;

III - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

IV - a colocação na fila da lista de espera, na área médica que o paciente será atendido;



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>  
com o identificador 310036003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

V - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

VI - a relação de pacientes já atendidos, com identificação por meio do CPF.”

### JUSTIFICATIVA

As alterações que se pretende implementar ao **art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019**, visa oferecer mais integridade, detalhes, informações dos dados pessoais do paciente, de maneira a dar transparência aos atos praticados.

Santa Luzia-MG, 19 de Fevereiro de 2021.

**Vereador Ilacir Bicalho**



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>  
com o identificador 310036003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.